

Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, do Gestor e Fiscal de Contrato e do funcionamento da Comissão de Contratação de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, determinando as regras para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, do Gestor e Fiscal de Contrato e do funcionamento da Comissão de Contratação de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

#### Seção II Da Designação do Agente de contratação

- Art. 2º Os Agentes de Contratação serão designados pela Autoridade Competente, preferencialmente, entre Servidores efetivos, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8°, da Lei n.º 14.133/2021.
- §1º A designação de servidor com vínculo precário com a Câmara Municipal de Alfredo Chaves deverá ser feita apenas na ausência de efetivos que tenham qualificação suficiente para o exercício da função e mediante justificativa da capacidade técnica do agente público escolhido.
- §2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.





Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- §3º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 10 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021.
- §4º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

#### Seção III Da Equipe de Apoio

Art. 3º A Equipe de Apoio, formada por, no mínimo, três membros, será designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre os Servidores efetivos, para auxiliar o Agente de Contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.

#### Seção IV Da Comissão de Contratação

- Art. 4º A Comissão de Contratação atuará em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.
- Art. 5º Os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 10, desta Resolução.
- §1º A comissão de que trata o caput será formada por Servidores efetivos, ou não, indicados pela Autoridade Competente, em caráter especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às contratações diretas, às licitações e aos procedimentos auxiliares, ressalvado o disposto no art. 6º desta Resolução.
- §2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.
- §3° Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.





Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros, entre Servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
- Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação e das contratações diretas.
- §1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.
- §2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### Seção V Dos Requisitos para a Designação

- Art. 8° O agente público designado para o cumprimento das atribuições de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação deverá preencher os seguintes requisitos:
- I para cumprir as atribuições de Agente de Contratação e de integrante da Comissão de Contratação, deverá ser Servidor efetivo, ou não, dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;
- II para cumprir as atribuições de integrante da Equipe de Apoio, deverá ser, preferencialmente, Servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;
- III para cumprir as atribuições de Gestor e Fiscal de Contratos, deverá ser, preferencialmente, Servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;
- IV ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- V não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados não habituais da Câmara Municipal de Alfredo Chaves nem ter com eles vínculo de



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

- § 1° Para fins do disposto no inciso V deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas ou jurídicas que, no exercício financeiro corrente tenham participado de ao menos três disputas ou tenham firmado ao menos três contratos com a Câmara Municipal de Alfredo Chaves.
- § 2º A vedação de que trata o inciso V do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- Art. 9° O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de Gestor e Fiscal de Contrato e de integrante de Comissão de Contratação não poderá ser recusado pelo agente público.
- § 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no art. 7º, da Lei n.º 14.133/21.

### Seção VI Do Princípio da Segregação das Funções

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. Na aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- I será avaliada na situação fática processual; e
- II poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
- a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto quanto o baixo valor, a baixa



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

complexidade do objeto da contratação, o baixo risco e a disponibilidade de pessoal existente no órgão.

#### Seção VII Das Vedações

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de contratações diretas, licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Atuação do Agente de Contratação

- Art. 12. Caberá ao Agente de Contratação, em especial:
- I cadastramento do procedimento no sistema informatizado próprio;
- II providenciar o envio das informações requisitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos de fiscalização;
- III conduzir e coordenar a sessão pública de contratação direta e licitações, promovendo as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
  - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
  - f) indicar o vencedor do certame;



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- g) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
- h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- § 1º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, de que trata o art. 3º, respondendo individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da Equipe.
- § 2º O Agente de Contratação estará desobrigado da elaboração de editais, estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos e de termos de referência.
- § 3º O Agente de Contratação poderá promover diligências junto aos departamentos/setores da Câmara Municipal para o bom andamento do procedimento;
- § 4º O não atendimento das diligências do Agente de Contratação pelos departamentos/setores ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
- § 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
- Art. 13. Os Servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios e nas contratações diretas, contarão com o auxílio da Procuradoria Legislativa e do Controle Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
- § 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
- § 3º Na prestação de auxílio, o Controle Interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
- § 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

#### Seção II Da Atuação da Equipe de Apoio

Art. 14. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições.

# Seção III Do Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 15. Caberá à Comissão de Contratação:

- I substituir o Agente de Contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 2º e no art. 10 desta Resolução;
- II conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13 desta Resolução;
- III sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação.

Parágrafo único. Quando substituírem o Agente de Contratação, na forma prevista no inciso I, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

#### CAPÍTULO III GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

#### Seção I Conceituação

Art. 16. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

J - Gestão de contrato - a coordenação das atividades desempenhadas pelos agerites responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

- II Fiscalização técnica o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- III Fiscalização administrativa o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

### Seção II Designação e atribuições gerais de gestor e fiscal de contrato

- Art. 17. Os gestores e os fiscais de contratos e quando houver seus substitutos, serão designados pela autoridade máxima desse Poder Legislativo, observados os respectivos requisitos.
- § 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
  - § 2º Na designação, quanto possível, serão considerados:
  - I a compatibilidade com as atribuições do cargo;
  - II a complexidade da fiscalização;
  - III o quantitativo de contratos por agente público; e
  - IV a capacidade para o desempenho das atividades.
- § 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - § 4 Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

por setor do órgão, designado pela autoridade constante no caput, hipótese em que o titular desse setor responderá pelas decisões e ações tomadas no seu âmbito de atuação.

- § 5º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, bem como exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou agente público único, assegurada a distinção das atividades.
- § 6º A distinção das atividades de que trata o parágrafo anterior, não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
- Art. 18. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de trinta dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- § 1º As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.
- § 2º O prazo poderá ser prorrogado pelo menos uma vez, por igual período, desde que motivadamente.

### Seção III Atribuições específicas do gestor de contrato

- Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, quando houver a seu substituto, em especial:
- I Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho e pagamento de despesa, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, especial de description de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

- V Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de gestão de contrato;
- VI Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, quando houver, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- VII Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### Seção IV Atribuições específicas de fiscal administrativo de contrato

- Art. 20. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I prestar apoio administrativo-operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, notificar o gestor do contrato para as providências necessárias;
- IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- VI Realizar o recebimento provisório quando o objeto necessitar de análise técnica aprofundada.

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Parágrafo único. Não será permitido contrato sem designação e atuação de fiscal.

- Art. 21. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves- ES, observado o disposto nessa Resolução.
- Art. 22. É cabível a nomeação singular de fiscal administrativo, sem a presença concomitante de fiscal técnico, quando o objeto contratado for de baixo valor, baixa complexidade e prescindir de análise técnica específica.

#### Subseção I Atribuições específicas de fiscal técnico de contrato

- Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, quando houver a seu substituto, em especial:
- I Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, e após o ateste, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

contratual;

- VIII Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- IX Realizar o recebimento provisório quando o objeto necessitar de análise técnica aprofundada que não seja de sua competência.
- Art. 24. Em contratações que necessitem de análise técnica específica, quando em razão do baixo valor, risco e complexidade, não houver prejuízo aos preceitos previstos na lei nº 14.133/21 e nesta Resolução, é possível que o fiscal técnico acumule a função de fiscal administrativo.

Parágrafo único. A cumulação de funções prevista no caput deste artigo não enseja direito à cumulação de recebimento de eventual gratificação pela atividade desempenhada.

#### Seção V Terceiros contratados

- Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:
- I A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO

- Art. 26. Fica concedida gratificação mensal ao servidor do Poder Legislativo Municipal designado para a função de Agente de Contratação, bem como aos Servidores indicados como integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, nos termos desta Resolução.
- Art. 27. O valor da gratificação mensal a ser concedida aos Servidores designados para cumprir a função de Agente de Contratação, integrante da Leguipe de Apoio e da Comissão de Contratação será a seguinte:



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

- I Agente de Contratação: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II integrante da Equipe de Apoio: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- III integrante da Comissão de Contratação: R\$ 700,00 (setecentos reais).
- Art. 28. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.
- Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CMAC n.º 001/2024.
  - Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves (ES), 12 de agosto de 2024.

CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente da Câmara Municipal

19 Secretário da Câmara Municipal



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

#### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à análise dos ilustres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Resolução, que atualiza e acrescenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos mantendo as determinações e a regulamentação da atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com os artigos 8º e 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Com a promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em 1º de abril de 2021, a gestão pública brasileira passou a operar plenamente um novo marco legal, em substituição à Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão) e Lei n.º 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), além de abordar temas relacionados, trazendo mudanças significativas no desenho orgânico dos órgãos públicos das três esferas federativas.

Assim, de acordo com o art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação é: "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

Destarte o acima exposto, o § 3º, do artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021, aduz de forma peremptória que "As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de Fiscais e Gestores de Contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei".



Estado do Espírito Santo Poder Legislativo

Cumpre, ainda, ressaltar que o Agente de Contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e dar impulso ao procedimento licitatório, bem como por executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação, segundo consta do art. 8º, da Lei nº 14.133/21, sendo designado como pregoeiro para os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão.

Insta salientar que os servidores indicados para as funções acima descritas deverão manter as atribuições pertinentes ao seu cargo. Por esta razão e em face da grande relevância e pertinência dos serviços desempenhados, fazem jus ao recebimento de gratificação salarial nos termos da presente Resolução.

Cientes da importância e relevância da proposição em tela, solicitamos o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Alfredo Chaves, 12 de agosto de 2024.

CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

NILTON CESAR BELMOK Vice-Presidente

ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO

1º Secretário